



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.178/2022

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO OUVIDOR MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que por intermédio da Lei Municipal n. 2.138/2019, de 26 de Junho de 2019, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Manduri, e dá outras providências”, com a finalidade de auxiliar independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que te, por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, § 3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 2.138/2019, de 26 de junho de 2019, foram feitas as atribuições à Ouvidoria do Município de Manduri, dentre outras a de receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários, e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Manduri ou agentes públicos;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Município deverá ser composta por Ouvidor Municipal, que será designado pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, e que deva preencher aos requisitos dos incisos I, II, III, IV a V, do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria terá um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) membros, incluído na qualidade de membro, o Ouvidor que o presidirá, sendo que os membros serão designados pelo Prefeito Municipal, escolhido entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área pública, contando com a concorrência expressa do Ouvidor, cujas atividades não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, como serviços públicos relevantes;

DECRETA:

Art. 1º - Em simetria com o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.138/2019, de 26 de junho de 2019, fica designada a partir de 08 de setembro de 2022, com o mandato de 2 (dois) anos, a Sra. **MILALE APARECIDA ALONSO**, atual ocupante do cargo de **ASSISTENTE CONTÁBIL**, portadora da Cédula de Identidade RG 41.174.308-9, para exercer a função de **OUVIDOR MUNICIPAL, e**, sem acréscimo da carga horária, nem da renúncia às atribuições daquele, devendo ser exercida de forma cumulativa.

Parágrafo Único - Durante o período em que a designada exercer a função de Ouvidor Municipal, fará jus, a título de gratificação, o importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, vedado qualquer outro tipo de vinculação.

Art. 2º - O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I – Autonomia e independência funcional;
- II – Recondução ao cargo, por igual período.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Parágrafo Único – A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público, acompanhado pelo Conselho Cultivo.

Art. 3º - Compete ao Ouvidor do Município:

I – Propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências a instauração sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas na forma da lei;

III – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – Recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – Celebrar termos de cooperação com atividades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às de Ouvidoria.

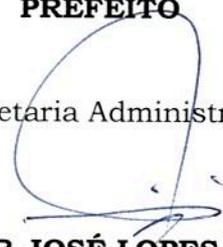
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.776, de 07 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Manduri, 08 de setembro de 2022.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Registrada e Publicada na Secretaria Administrativa da prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA